



PUBLICADO NO DOM Nº 305 DE 06/06/2022

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS Nºs: 12.378/2020 e 51.631/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 220190092102552 e 220190092102553

RECORRENTE: SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR

CNPJ Nº: 04.855.275/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 45498000

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO Nº 10/2022.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 04 de maio de 2022.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
Relator


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

